



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## A VOZ DO Povo

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COTA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA.

**Art.1º.** Fica instituída e devidamente regulamentada, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar–CEAP, destinada a custear despesas indenizatórias exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, conforme preceitos desta lei.

**Art.2º.** A Câmara Municipal de Buriticupu, mediante requerimento, indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, pela CEAP, fixado até o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**§1º.** O limite da cota de que trata o “caput” deste artigo é mensal, **não** permitida a sua acumulação.

**§2º.** A cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

**Art.3º.** A utilização da cota de despesas para o exercício da atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

I - estejam de acordo com as previsões desta Lei;

II - tenham sido observados os limites respectivos.

**Art.4º.** Somente serão indenizadas as despesas havidas junto a uma pessoa física e jurídica regularmente constituída, salvo expressa previsão em contrário nesta Lei, e relativas à:

I. aluguel de imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas

II. condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO Povo

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**III.** locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação e locação de meios de transporte;

**IV.** combustíveis e lubrificantes, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da cota para o exercício da atividade parlamentar;

**V.** contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de 40% (quarenta por cento) da cota para o exercício da atividade parlamentar;

**VI.** divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

**VII.** realização e apoio de eventos culturais e educacionais;

**VIII.** aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Buriticupu;

**IX.** reprografia, fotografia e filmagem;

**X.** cópias de documentos de interesse do gabinete;

**XI.** despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, limitado a apenas 01(uma) linha;

**XII.** Hospedagem, exceto do parlamentar em Buriticupu, limitado a 05 (cinco) mensais;

**Art.5º.** Será constituída no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Resolução, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriticupu, uma comissão que fará parte do Departamento de Controle Interno, composta por pelo menos um servidor com formação em contabilidade, com atribuições de promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

**Art.6º.** O resarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

### A VOZ DO Povo

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**Art.7º.** A documentação a que se refere o artigo anterior deverá ser idônea, estar isenta derasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, admitidos apenas:

I. nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, no mês de competência;

II. recibo/fatura devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;

III. bilhetes de passagens aéreas em nome do parlamentar e dentro do período de exercício da atividade parlamentar, excluindo-se o período de recesso parlamentar;

IV. recibos de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

a) locação de imóveis para manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar;

b) Prestação de serviços de táxi ou similares, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.

**Art.8º.** Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o vereador ou parente seu até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Não se admitirá ainda, o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao próprio vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

**Art.9º.** A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art.10.** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretaria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias.

**Art.11.** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

**Art.12.** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO Povo

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**Art.13.** O direito à utilização da cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de posse, bem como a data que reassume o mandato por qualquer outro motivo.

**Art.14.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este Decreto Legislativo quando:

I - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art.15.** A cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

**Art.16.** Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

**Art.17.** Fica estabelecido que no mês de dezembro de cada ano, a data limite para apresentação do pedido de resarcimento da cota de despesa de exercício parlamentar, deverá ser requerida até o dia 20 (vinte), para fins de viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

**Art.18.** Após a aprovação do pedido, o reembolso das despesas pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, será efetuado em conta bancária de titularidade exclusiva do Vereador, aberta especificamente para esta finalidade.

**Art.19.** A utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP pelos vereadores, será publicada de forma discriminada no Portal da Câmara Municipal de Buriticupu na internet.

**Art. 20.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu.

**Art.21.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

---

**José Alves Pereira**  
Presidente - PL

---

**Professora Madalena**  
Vice Presidente – PDT

---

**Vanusa Fernandes**  
1º Secretaria - PATRIOTA

---

**Victor Misquici**  
2ª Secretario – MDB